

## LEI Nº 2.405/2013.

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA RECEBIMENTO DE ÁREAS EM PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito no Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetados de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, os trechos com área total constituída de 5.559,46m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e cinqüenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados) do Loteamento Sidarta, localizado nesta cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, contendo as descrições, metragens e confrontações, conforme **PLANTA BAIXA** em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

**DESCRIÇÕES DAS ÁREAS A SEREM DESAFETADAS: VIA LOCAL 06** – limitando-se ao norte com o Riacho Muribara, ao sul com a Via Local 02, ao leste com a Quadra 8, ao oeste com as Quadras 10 e 11, totalizando uma área de 971,22m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 01** – limitando-se ao norte com a Quadra 10, ao sul com a Quadra 11, ao leste com a Via Local 06, ao oeste com a Granja N. Sra. de Fátima, totalizando uma área de 434,96m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 02** – limitando-se ao norte com a Quadra 11, ao sul com a Quadra 12, ao leste com a Via Local 06, ao oeste com a Granja N. Sra. de Fátima, totalizando uma área de 542,81m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 03** – limitando-se ao norte com a Quadra 12, ao sul com as Quadras 13 e 14, ao leste com a Via Local 06, ao oeste com a Granja N. Sra. de Fátima, totalizando uma área de 473,17m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 05** – limitando-se ao norte com Via local 03, ao leste com a Quadra 13, ao oeste com a Quadra 14, totalizando uma área de 691,18m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 13** – limitando-se ao norte com a Quadra 20, ao sul com a Escola, ao leste com a Via Local 08, ao oeste com a Via local 07, totalizando uma área de 456,28m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 07** – limitando-se ao norte com a Quadra 20 e a Escola, ao sul com a Quadra 21, ao leste com a Via Local 1-A, ao oeste com a Via Local 15, totalizando uma área de 1.082,40m<sup>2</sup>; **VIA LOCAL 21** – limitando-se ao norte com as Quadras 34 e 30-Parcela O, e ao sul com a Quadra 40, totalizando uma área de 907,44m<sup>2</sup>.

§1º - As áreas desafetadas neste artigo servirão de bem ideal, para compor permuta em relação às áreas descritas no artigo 2º desta Lei, com exceção das áreas destacadas e descritas acima como **VIA LOCAL 13** – limitando-se ao

norte com a Quadra 20, ao sul com a Escola, ao leste com a Via Local 08, ao oeste com a Via local 07, esta com área de 456,28m<sup>2</sup> e **VIA LOCAL 07** – limitando-se ao norte com a Quadra 20 e a Escola, ao sul com a Quadra 21, ao leste com a Via Local 1-A, ao oeste com a Via Local 15, esta com área de 1.082,40m<sup>2</sup>, as quais por meio da presente Lei, ficam desafetadas para fins de equipamento público de uso comum do povo, possibilitando o remembramento da gleba em que situadas tais vias em gleba única.

**Art. 2º** - Fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a efetuar Permuta das áreas desafetadas para este fim, conforme processo licitatório, com a pessoa jurídica responsável pelo Loteamento Sidarta, a Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.328/0001-16, com sede à Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º Andar, Bairro da Ilha do Leite, Recife/PE, proprietária das áreas abaixo descritas, que serão cedidas pela construtora, e totalizam 8.695,24m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e noventa e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), objetivando possibilitar a implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários, conforme áreas descritas e destacadas na planta baixa em anexo à presente Lei:

**DESCRIÇÕES DAS ÁREAS A SEREM CEDIDAS AO MUNICÍPIO: QUADRA 1, LOTE 14** – Limitando-se ao norte com o Lote 13, ao sul com o Lote 15, ao Oeste com a Via Local 11, totalizando uma área de 229,99 m<sup>2</sup>; **QUADRA 1, LOTE 13** – Limitando-se ao norte com parcela do Lote 13, ao sul com o Lote 14, ao Oeste com a Via Local 11, totalizando uma área de 91,92 m<sup>2</sup>; **QUADRA 1, LOTE 15** – Limitando-se ao norte com o Lote 14, ao sul com parcela do Lote 15, ao Oeste com a Via Local 11, totalizando uma área de 138,56 m<sup>2</sup>; **QUADRA 2, PARCELA A** – Limitando-se ao norte com a Quadra 2, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 11, ao Oeste com a Via Local 10, totalizando uma área de 210,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 3, PARCELA B** – Limitando-se ao norte com a Quadra 3, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 10, ao Oeste com a Via Local 90, totalizando uma área de 200,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 4, PARCELA D** – Limitando-se ao norte com a Quadra 4, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 09, ao Oeste com a Via Local 08, totalizando uma área de 230,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 5, PARCELA E** – Limitando-se ao norte com a Quadra 5, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 08, ao Oeste com a Via Local 07, totalizando uma área de 230,00 m<sup>2</sup>;

**QUADRA 9, PARCELA G** – Limitando-se ao norte com a Quadra 9, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 07, ao Oeste com a Via Local 06, totalizando uma área de 250,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 19, PARCELA K** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Quadra 19, ao leste com a Via Local 09, ao Oeste com a Via Local 08, totalizando uma área de 276,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 18, PARCELA J** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Quadra 18, ao leste com a Via Local 10, ao Oeste com a Via Local 09, totalizando uma área de 240,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 17, PARCELA L** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Quadra 17, ao leste com a Via Local 11, ao Oeste com a Via Local 10, totalizando uma área de 210,00 m<sup>2</sup>; **QUADRA 20, LOTES 01,02, 03, 04, 05 E 06** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Via Local 13, ao leste com a Via Local 08, ao Oeste com a Via Local 07, totalizando uma área de 1.886,14 m<sup>2</sup>; **QUADRA 21, LOTES 01,02, E PARCELA DOS LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 10 E 11** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com os Lotes da Quadra 21, ao leste com a Via Local 07, ao Oeste com a Via Local 06, totalizando uma área de 1.827,04 m<sup>2</sup>; **QUADRA 30, PARCELA O** – Limitando-se ao norte com a Quadra 30, ao sul com a Quadra 30 – Parcela O, ao leste com a Via Local 09, ao Oeste com a Via Local 20, totalizando uma área de 2.675,77 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 4º** - As áreas de terreno constantes do Art. 2º ficam declaradas de natureza institucional e como tal afetadas na sua totalidade, passando a ser Bem de Uso Comum do Povo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 12 de Junho de 2013.



**ETTORE LABANCA**  
Prefeito